

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 052/2023, DISPENSA 016/2023

CONTRATO 074/2023 – SÃO ROMÃO/MG

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS, doravante denominado **SEBRAE-MG**, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, com sede em **ARINOS - MG**, na **ROD MG 202,0**, Bairro **ARINOS**, CNPJ n.º **16.589.137/0069-51**, Inscrição Estadual nº

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG, CNPJ nº 24.891.418/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, CPF 750.932.786-53;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA E/OU CONSULTORIA

1.1- Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE adere aos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Instrutoria e/ou Consultoria, o qual encontra-se registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, sob o nº 01615381 e disponível no endereço virtual eletrônico www.sebraemg.com.br.

1.2- O CONTRATANTE DECLARA NESTE ATO DETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, HAVER ACESSADO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO INTEIRA E IRRESTRITAMENTE COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTRUTORIA E/OU CONSULTORIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO EDUCACIONAL CONTRATADA

2.1- O presente termo de adesão refere-se à prestação de serviços pelo SEBRAE/MG à CONTRATANTE, nos seguintes termos:

- 1 **Nome da Solução Educacional:** Curso Empretec
Carga horária/Estrutura: 60:00 h
Conteúdo: Lócus de controle Características de comportamento empreendedor ? CCEs Autoavaliação do perfil empreendedor Metas e planejamento Visão pessoal e objetivos Plano empresarial Poder e influência O que o participante vai aprender? Serão trabalhadas e vivenciadas as 10 Características Comportamentais Empreendedoras (CCEs), por meio de 30 comportamentos: Busca de oportunidades e iniciativa Correr riscos calculados Exigência de qualidade e eficiência Persistência Comprometimento Busca de informações Estabelecimento de metas Planejamento e monitoramento sistemático Persuasão e rede de contatos Independência e autoconfiança
Objetivo: É comum ouvir que empresários nascem, não se fazem. Entretanto, o Sebrae tem a convicção de que os empresários podem ser desenvolvidos e que o potencial empresarial é uma qualidade muito comum. O Empretec é um seminário intensivo, destinado a aumentar o potencial das pessoas para gerir melhor o seu empreendimento ou para iniciar um negócio bem-sucedido. Nele, o participante aprende a identificar seu potencial empreendedor, desenvolver suas características de comportamento empreendedor, descobrir novas oportunidades de negócio e aumentar a rentabilidade da empresa.
Público Alvo: Para quem é? Empreendedores com o propósito de empreender um negócio bem-sucedido e empresários, que buscam aumentar seu potencial para gerir melhor o seu empreendimento. Empresários mais maduros, que buscam se reinventar como empreendedores e dentro de seus negócios. Empresários que precisam sair de sua zona de conforto e tomar novas atitudes em relação a seus negócios. Para quem não é? Pessoas que ainda não tem ideia de negócio. Pessoas muito jovens, com pouca bagagem empreendedora. Pessoas que não pretendem empreender.
Requisitos para participação:
Ser aprovado no processo de seleção. Recomenda-se dedicação exclusiva, pois há atividades realizadas extra-sala, além do horário diário estipulado.
Quantidade de vagas contratadas: 4
Crítérios para emissão do certificado: Mínimo 75% de frequência
Data/Período de realização: 28/08/2023 a 02/09/2023
Local de realização/Endereço): SÃO ROMÃO,00 - SÃO ROMÃO - 39290000

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E VENCIMENTOS

- 3.1- Para a completa execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará ao SEBRAE-MG o valor total de R\$ **9.200,00** (nove mil e duzentos reais), incluso todos os impostos, taxas e encargos incidentes.
- 3.2- O pagamento será efetuado através de Boleto Bancário, em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento no dia 10 (dez) de setembro/2023, 10(dez) de outubro/2023, 10(dez) de novembro/2023 e 10(dez) de dezembro/2023, mediante apresentação das Notas Fiscais

Parcela	Vencimento	Valor

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 052/2023, DISPENSA 016/2023

1	10/09/2023	R\$ 2.300,00
2	10/10/2023	R\$ 2.300,00
3	10/11/2023	R\$ 2.300,00
4	10/12/2023	R\$ 2.300,00

3.3- Na hipótese de pagamento por boleto bancário, caso a **CONTRATANTE** não receba o boleto bancário para pagamento em até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento da obrigação, deverá manter contato com o SEBRAE- MG por meio do 0800 570 0800 ou no Ponto de Atendimento mais próximo.

3.4- A inércia do **CONTRATANTE** em retirar o boleto bancário não justifica a ausência de pagamento, devendo responder perante o **CONTRATADO** por todos os encargos decorrentes de seu atraso.

3.5- O atraso no pagamento de qualquer das parcelas, implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

3.6- Os boletos bancários e a conta corrente recebedora são vinculados à matriz do **SEBRAE/MG**, inscrita no CNPJ nº 16.589.137/0001-63.

3.7- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 040104.122.0002.2020 MANUT. ATIV. ADMINISTRAÇÃO 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 131

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1- O presente TERMO DE ADESÃO vigorará pelo período de **28/08/2023** a **31/12/2023**, contemplando o encerramento de todas as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ADIAMENTOS, CANCELAMENTOS E DESISTÊNCIA

5.1- A **CONTRATANTE** terá um prazo de até 10 (dez) dias de antecedência do início da prestação do serviço para desistir do objeto ora contratado, sendo-lhe garantida a devolução integral do valor pago até o momento da sua desistência.

5.2- A desistência deverá ser feita por escrito, datada e assinada pelo contratante, ou por e-mail, junto à Unidade do SEBRAE/MG na qual foi feita a contratação;

5.3- Após o prazo fixado no item 5.1 e até a data de início da prestação do serviço, a desistência do(a) **CONTRATANTE** importará no pagamento, a título de multa, de 10% (dez por cento) do valor do(s) serviço(s) rescindido(s), sendo-lhe garantida a devolução do valor pago até então, deduzida a multa ora informada.

5.4- Após o início da prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá arcar, proporcionalmente, com o valor dos serviços prestados até a data de formalização da desistência, acrescido, a título de multa, de 10% (dez por cento) do valor do(s) serviço(s) rescindido(s).

5.5- O simples não comparecimento ao curso e/ou a não participação nas atividades previstas não desobriga o(a) **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas contratadas.

5.6- Havendo abandono pelo **CONTRATANTE** do serviço contratado, não terá direito a ressarcimento do valor pago.

5.7- O SEBRAE/MG reserva-se ao direito de não realizar o objeto deste contrato caso o número de inscrições não atinja o mínimo exigível para a aplicação adequada da metodologia ou por questões de ordem administrativa.

5.7.1- Ocorrendo a hipótese prevista no item 5.7 os valores eventualmente pagos serão integralmente restituídos ao(à) **CONTRATANTE**, sem direito a qualquer reparação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

6.1- As Partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente CONTRATO em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ("legislação aplicável").

6.2- Cada Parte é e continuará sendo proprietária de seus Dados, bem como de quaisquer Dados de terceiros sob sua responsabilidade, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito do presente CONTRATO, a qualquer título.

6.3- As Partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais no âmbito deste CONTRATO como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição das Partes, ainda que este CONTRATO venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 052/2023, DISPENSA 016/2023

- 6.4- As Partes comprometem-se a adotar medidas necessárias para garantir a segurança dos Dados Pessoais tratados, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de segurança da informação e com a legislação aplicável.
- 6.5- As Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra: (a) no cumprimento de suas obrigações oriundas da legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis; e (b) no atendimento às solicitações de exercício de direitos dos titulares.
- 6.6- Na hipótese de a Parte inocente arcar com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte pelo descumprimento das obrigações ou responsabilidades atinentes à Proteção de Dados aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável, desde que devidamente comprovada a sua responsabilidade.
- 6.7- As Partes declaram que o tratamento de Dados Pessoais em razão do presente contrato se dará pelo prazo estritamente necessário para o cumprimento das finalidades propostas.
- 6.8- Na hipótese de a Parte inocente arcar com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte pelo descumprimento das obrigações ou responsabilidades atinentes à Proteção de Dados aqui assumidas, desde que devidamente comprovada a sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1- A CONTRATANTE declara, para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Serviços de Instrutoria e/ou Consultoria, o qual encontra-se registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, sob o n.º 01615381, formalizada por este TERMO DE ADESÃO, é a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o CONTRATANTE não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.
- 7.2- A partir da assinatura deste TERMO DE ADESÃO ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Contrato de Prestação de Serviços de Instrutoria e/ou Consultoria.
- 7.3- O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.

E, por estar de acordo, o CONTRATANTE adere ao presente documento assinando em 02 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ter conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

ARINOS, 22 de Agosto de 2023

CONTRATANTE : MARCELO MEIRELES DE MENDONCA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS